



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica delimitado O perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul conforme segue, sendo que toda área pertencente ao Município, não inclusa nas coordenadas ora indicadas, são consideradas áreas rurais:

De	Para	azimute	Distância (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
01	02	169°03'23"	179,08	436.296,7166	6.913.157,5148	
02	03	244°30'39"	601,60	435.753,6737	6.912.898,6219	
03	04	233°33'46"	42,93	435.719,1369	6.912.873,1244	
04	05	327°46'30"	12,31	435.712,5710	6.912.883,5408	
05	06	319°15'55"	8,19	435.707,2255	6.912.889,7478	
06	07	314°30'39"	8,50	435.701,1624	6.912.895,7083	
07	08	310°28'39"	9,35	435.694,0502	6.912.901,7778	
08	09	307°35'40"	10,38	435.685,8282	6.912.908,1084	
09	10	305°09'57"	20,21	435.669,3031	6.912.919,7508	
10	11	303°59'43"	20,44	435.652,3605	6.912.931,1767	
11	12	302°15'05"	18,92	435.636,3611	6.912.941,2721	
12	13	301°25'24"	21,47	435.618,0369	6.912.952,4675	
13	14	300°01'00"	44,85	435.579,1998	6.912.974,9052	
14	15	298°26'15"	21,57	435.560,2301	6.912.985,1781	
15	16	294°59'41"	21,85	435.540,4286	6.912.994,4095	
16	17	291°13'47"	16,65	435.524,9045	6.913.000,4402	
17	18	284°51'08"	20,44	435.505,1438	6.913.005,6805	
18	19	283°55'31"	20,10	435.485,6319	6.913.010,5183	
19	20	286°01'20"	19,92	435.466,4878	6.913.016,0158	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

20	21	288°18'00"	15,73	435.451,5528	6.913.020,9551
21	22	202°52'44"	143,28	435.395,8467	6.912.888,9440
22	23	97°00'59"	274,21	435.668,0067	6.912.855,4483
23	24	222°43'52"	85,35	435.610,0945	6.912.792,7581
24	25	172°26'55"	277,11	435.646,5111	6.912.518,0554
25	26	215°40'10"	29,46	435.629,3339	6.912.494,1237
26	27	150°45'24"	147,91	435.701,5891	6.912.365,0669
27	28	84°01'25"	2,82	435.704,3969	6.912.365,3608
28	29	156°38'39"	10,94	435.708,7354	6.912.355,3138
29	30	124°14'18"	14,83	435.720,9935	6.912.346,9712
30	31	108°18'59"	14,13	435.734,4107	6.912.342,5296
31	32	77°44'39"	19,89	435.753,8432	6.912.346,7509
32	33	154°19'10"	11,29	435.758,7377	6.912.336,5722
33	34	38°31'28"	21,81	435.772,3215	6.912.353,6344
34	35	91°32'03"	16,34	435.788,6560	6.912.353,1969
35	36	136°20'35"	8,96	435.794,8394	6.912.346,7166
36	37	49°43'37"	3,05	435.797,1687	6.912.348,6902
37	38	302°27'54"	2,80	435.794,8096	6.912.350,1911
38	39	64°41'58"	10,29	435.804,1131	6.912.354,5889
39	40	11°58'01"	10,70	435.806,3316	6.912.365,0556
40	41	119°03'36"	69,45	435.867,0396	6.912.331,3213
41	42	91°28'53"	12,18	435.879,2196	6.912.331,0063
42	43	87°28'46"	11,97	435.891,1804	6.912.331,5328
43	44	80°07'41"	18,32	435.909,2292	6.912.334,6738
44	45	152°33'31"	13,03	435.915,2346	6.912.323,1086
45	46	88°26'27"	6,75	435.921,9852	6.912.323,2923
46	47	81°44'10"	37,13	435.958,7288	6.912.328,6291
47	48	91°36'10"	26,61	435.985,3309	6.912.327,8847
48	49	57°42'18"	14,14	435.997,2796	6.912.335,4369
49	50	27°38'44"	24,20	436.008,5069	6.912.356,8712
50	51	77°28'00"	7,20	436.015,5400	6.912.358,4347
51	52	38°39'53"	39,99	436.040,5260	6.912.389,6617
52	53	43°13'37"	24,52	436.057,3224	6.912.407,5312
53	54	154°57'18"	88,86	436.094,9376	6.912.327,0304
54	55	73°35'57"	88,45	436.179,7925	6.912.352,0057
55	56	161°45'38"	124,98	436.218,9101	6.912.233,3048
56	57	80°54'30"	71,25	436.289,2632	6.912.244,5630
57	58	173°03'14"	272,51	436.322,2192	6.911.974,0495
58	59	84°55'19"	60,17	436.382,1506	6.911.979,3750
59	60	82°18'15"	249,89	436.629,7902	6.912.012,8389
60	61	83°19'52"	624,54	437.250,1020	6.912.085,3680
61	62	13°25'11"	303,47	437.320,5331	6.912.380,5560
62	63	96°05'40"	346,45	437.665,0279	6.912.343,7741
63	64	8°44'50"	468,77	437.736,3167	6.912.807,0947
64	65	287°44'34"	452,90	437.304,9638	6.912.945,1121
65	66	329°14'42"	332,28	437.135,0488	6.913.230,6578
66	67	273°26'21"	231,76	436.903,7028	6.913.244,5607
67	1	277°53'08"	647,10	436.262,7191	6.913.333,3405

Parágrafo Único – A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS 2000**, referentes ao meridiano central 51° WGr, cuja descrição se inicia no vértice M-01 de coordenada **Este (X) 436.296,7166 m** e **Norte (Y) 6.913.157,5148 m**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário em especial a Lei 741/13, de 10 de setembro de 2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
06 DE MAIO DE 2024.**

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, para apreciação dos nobres legisladores desta corte, o qual trata da delimitação do perímetro urbano do Município.

O projeto em apreço visa a atender a demanda de ajustamento de área conforme aumento da cidade tendo em vista que áreas anteriormente rurais hoje estão habitadas de forma coletiva.

Também cabe destacar a necessidade que os terrenos onde eventualmente possam servir como loteamentos possam estar integrados nesta urbanização.

Solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e aprovado por unanimidade e em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
06 DE MAIO DE 2024.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.